

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

A/C GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

REF. CONCORRÊNCIA Nº 41/2025 (CONTRATAÇÃO 112676)

PROCESSO SEI 202500005005135

Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

O CONSÓRCIO MODERA – SPAZIO – SCB - GONENGE, já qualificado no certame em epígrafe, por seu representante legal, vem à presença dessa digna Comissão de Licitação interpor, art. 165, §4º da lei 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** face aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO**, **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ** e **CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ**, pelas razões e nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

De início, cumpre salientar que a Proposta Técnica elaborada pelo Consórcio Modera – Spazio – SCB - GONENGE buscou atender integralmente às especificações e critérios do Anexo I do Termo de Referência, desenvolvendo uma proposta tão detalhada e ampla quanto a limitação de número de páginas por assunto permitiu.

Salienta-se tratar de tarefa tão complexa que diversos licitantes não lograram êxito, inclusive descumprindo as determinações do instrumento licitatório quanto a questões de formatação, sendo penalizadas por isso.

I - DOS FATOS

Cuida-se de procedimento licitatório promovido pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, modo de disputa fechado, tendo por critério de julgamento a Técnica e Preço e por regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, objetivando a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA”, conforme Edital em epígrafe.

Inconformadas, as licitantes Consórcio Gerenciador DPJ GO, Consórcio Solução DPJ e Consórcio Gerenciador DPJ interpuseram Recurso em face da decisão de julgamento das propostas.

No entanto, no que tange aos argumentos expendidos pelas Recorrentes, trata-se de mera irresignação, conforme se demonstrará a seguir.

II – DO RECURSO DO CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ

O Consórcio Recorrente, apesar de afirmar repetidamente o elevado grau de eficiência e criteriosa fundamentação técnica da Comissão Permanente de Licitação, entendeu que a análise detalhada de sua Proposta Técnica e da Proposta Técnica do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE teria revelado insuficiências técnicas relevantes, incompatíveis com as notas atribuídas.

Em relação à sua Proposta, clama pela reavaliação de sua Nota Técnica, bem como pela “adequação” da Nota Técnica do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE.

Insiste que sua Proposta atenderia integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência, contemplando, de forma clara, todas as competências da Diretoria de Projetos - DP

E aduz, em relação ao Consórcio Recorrido, que a Proposta não apresentaria profundidade, detalhamento e consistência técnica exigidos, devendo ser revista.

No entanto, como salientado no Recurso interposto pelo Consórcio ora Recorrido, sua Nota Técnica deverá ser revisada, mas para maior, consoante já exposto alhures. Vejamos:

2.1 Da Necessidade de Revisão Pontual da Nota do Consórcio Solução DPJ

2.1.1 Conhecimento do objeto

1) Competências divergentes da DPJ

Com base na Portaria nº 08/2025, podemos sintetizar as competências da DPJ da seguinte forma:

- I - Planejamento e orientação de projetos rodoviários
- II - Coordenação e controle de projetos (licitação, gestão, fiscalização)
- III - Controle físico e financeiro dos projetos
- IV - Execução de projetos diretamente ou via contratação
- V - Programação e desenvolvimento de atividades operacionais
- VI - Gestão administrativa dos contratos
- VII - Emissão de Termo de Aprovação de Projeto
- VIII - Emissão de termos de recebimento e atestados
- IX - Edição de normas e regulamentos técnicos
- X - Projetos de engenharia ambiental
- XI - Integração entre setores de projetos e obras
- XII - Procedimentos sobre responsabilidade técnica
- XIII - Gestão de pessoal e desenvolvimento de equipes
- XIV - Outras competências e suporte institucional

Por outro lado, o Consórcio Solução DPJ, em sua proposta técnica, descreveu estas mesmas competências da seguinte forma:

- ▶ Análise técnica de estudos e projetos de engenharia rodoviária;
- ▶ Emissão de pareceres técnicos e validação de soluções;
- ▶ Supervisão técnica de empresas contratadas para elaboração de projetos;
- ▶ Formulação de manuais, roteiros, checklists e padronizações;

► Apoio ao Escritório de Projetos e à Diretoria Técnica.

Desta forma, resta evidente que as competências apresentadas pelo Consórcio DPJ são divergentes em relação ao Contido na Portaria nº 08/2025.

2) Ausência do item 2.8 do Quadro 3 do Anexo I

Em relação à ausência do item 2.8 do Quadro 3, é notório o descumprimento dos requisitos do Termo de Referência pelo Consórcio Solução DPJ em sua Proposta Técnica, especialmente no que diz respeito à determinação expressa do item 2.3.7.1. de seu Anexo I, a seguir transcrito:

“2.3.7. CONHECIMENTO DO OBJETO – CO (30 PONTOS)

2.3.7.1. Deverá conter, no máximo, 30 (trinta) páginas.”

Desta forma, segundo alegado pelo próprio Recorrente, apesar da inexistência de paginação no documento, contrariando o item 2.1. e 2.3.4. do mesmo Anexo, o capítulo referente ao Conhecimento do Objeto iniciaria à página 1047 e se encerraria à página 1078, resultando, evidentemente em 32 (trinta e duas) páginas para o referido capítulo, caracterizando um claro descumprimento ao instrumento licitatório.

Neste ponto, cumpre ainda destacar outras transgressões às determinações do item 2.3.3..

Assim, primeiramente, nota-se que não foram atendidos os parâmetros da NBR 10719 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em relação à identificação e referência das imagens e tabelas inseridas na proposta técnica do Consórcio Solução DPJ, conforme descrito a seguir:

Figura 1- ABNT NBR 10719:2015 - Informação e documentação — Relatório técnico

5.8 Ilustrações

Qualquer que seja o tipo de ilustração, sua identificação aparece na parte superior, precedida da palavra designativa (desenho, esquema, fluxograma, fotografia, gráfico, mapa, organograma, planta, quadro, retrato, figura, imagem, entre outros), seguida de seu número de ordem de ocorrência no texto, em algarismos arábicos, travessão e do respectivo título. Após a ilustração, na parte inferior, indicar a fonte consultada (elemento obrigatório, mesmo que seja produção do próprio autor), legenda, notas e outras informações necessárias à sua compreensão (se houver). A ilustração deve ser citada no texto e inserida o mais próximo possível do trecho a que se refere.

5.9 Tabelas

Devem ser citadas no texto, inseridas o mais próximo possível do trecho a que se referem e padronizadas conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Fonte: ABNT NBR 10719:2015

Nenhuma das imagens, tabelas ou quadros apresentados na seção Metodologia de Trabalho e na seção Relação dos Produtos que Serão Entregues, no documento do referido Consórcio, atendem a esse parâmetro, configurando-se em descumprimento às diretrizes do instrumento convocatório.

Além disso, cumpre-nos retomar ao item 2.3.3. b) do Anexo I, conforme transcrito a seguir:

“2.3.3. A apresentação do conteúdo deverá observar os parâmetros da NBR 10719 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que não conflitar com as disposições deste anexo:

(...)

b) Margens: superior e esquerda de 3 cm; inferior e direita de 2 cm”

Ocorre que nas Tabelas a seguir indicadas não foram respeitados tais limites de margens, caracterizando desconformidades que favoreceram o Consórcio Solução DPJ, ao passo que permitiu a inserção de mais conteúdo na área invadida das margens.

Devido ainda à inexistência de paginação no documento, a localização das ocorrências para fins de informação necessitou ser realizada com base no item ao qual pertence:

A atuação da DPJ vai além da análise documental: ela atua de forma integrada à governança institucional da GOINFRA, promovendo o alinhamento entre qualidade técnica, segurança viária, economicidade e aderência normativa. A seguir, demonstramos como essas competências se relacionam diretamente com cada um dos **Produtos do Termo de Referência**:

A seguir, apresenta-se a correlação direta entre as competências institucionais da DPJ e os Produtos previstos no instrumento convocatório:

Produto do TR	Competência da DPJ
Planejamento e Controle Integrado	A DPJ atua como principal agente de coordenação técnica para o planejamento de empreendimentos rodoviários. Sua expertise em análise de portfólio, priorização de demandas, estruturação de planos de trabalho e cronogramas técnicos contribui diretamente para a eficácia dos serviços previstos neste produto. A estrutura do Escritório de Projetos da DPJ fornece o ambiente institucional ideal para o controle integrado de obras. A experiência da DPJ com ferramentas de BI e gestão de múltiplos contratos viabiliza a estruturação de dashboards e relatórios mensais de acompanhamento (exigência do Produto 01).
Análise Técnica de Projetos	A competência central da DPJ é justamente a análise crítica de estudos e projetos, com foco na conformidade normativa, qualidade técnica e viabilidade executiva. A DPJ aplica rotinas de checagem técnica, validação de memorial de cálculo, comparação com normativos do DNIT e ABNT, promovendo pareceres técnicos qualificados. Possui metodologias internas estruturadas para identificação de não conformidades, propostas de readequação e controle de revisão de projetos, conforme exigido no Produto 02.
Apoio na Fiscalização de Projetos em Execução	A DPJ possui papel ativo no acompanhamento de projetos executivos, servindo como instância técnica de apoio às diretorias de obras e fiscalização. Atua diretamente na validação de projetos as built, verificação de aderência dos projetos executivos à realidade da obra e compatibilização de disciplinas. Possui capacidade técnica para oferecer suporte imediato em casos de alteração de escopo, revisão de projetos e redimensionamento técnico, conforme as diretrizes do Produto 03.
Elaboração de Estudos Técnicos	A elaboração e revisão de estudos técnicos e projetos conceituais ou executivos estão no cerne da atuação da DPJ. Coordena internamente a elaboração de termos de referência, anteprojetos e estudos técnicos para pavimentação, restauração, duplicação e ampliação de capacidade. A DPJ já atua com modelagens tridimensionais e soluções baseadas em geotecnia, hidrologia e topografia, o que a qualifica para apoiar os estudos demandados pelo Produto 04.

Figura 2 - Tabela do item A 1.2.

A malha rodoviária sob responsabilidade da GOINFRA, por meio da atuação técnica da **Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ)**, compreende um conjunto de ativos estratégicos fundamentais para a conectividade regional, o escoamento da produção e a mobilidade da população goiana. Essa rede de infraestrutura é composta por: ► **Mais de 21.000 km de rodovias estaduais**, pavimentadas e não pavimentadas; ► **Pontes, bueiros, obras de arte especiais e dispositivos de drenagem**; ► **Trechos urbanos, acessos a municípios, rotas turísticas, corredores logísticos e vias rurais**.

A atuação da DPJ é transversal, pois compreende a elaboração, revisão, validação e aprovação dos projetos básicos e executivos que

ETAPAS E PONTOS CRÍTICOS DA ANÁLISE TÉCNICA RODOVIÁRIA

RECEBIMENTO DO PROJETO



- Conferir as informações básicas, documentos e ART
- Priorizar a análise com base na criticidade e impacto

ANÁLISE TÉCNICA



- Verificar critérios normativos e legalidade, compatibilização entre disciplinas, detectar falhas de concepção e avaliar segurança, custo e sustentabilidade

SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES



- Formalizar pendência e não conformidades
- Submeter justificativas para soluções alternativas

ELABORAÇÃO DO PARECER



- Registrar todo o histórico de análise
- Emitir parecer conclusivo aprovado ou recusado

Figura 3 - Quadro do item A 2.1.

Fonte: Elaborado pelo consórcio.

Riscos Envolvidos em Estimativas Imprecisas: A adoção de quantitativos ou preços unitários imprecisos pode causar prejuízos severos à Administração Pública e comprometer o sucesso do empreendimento. Os principais riscos são: ► **Aditivos contratuais desnecessários:** pela omissão de itens fundamentais que deveriam ter sido previstos no projeto. ► **Excesso de competitividade artificial:** planilhas subestimadas atraem propostas inexecutáveis. ► **Riscos jurídicos e paralisações:** inconsistências levam à impugnação de certames ou rescisões contratuais. ► **Descontrole de custos e cronogramas:** falhas na previsão geram descontinuidade na execução e necessidade de renegociação.

A Inteligência Técnica na Análise Orçamentária: Com base no manual da GOINFRA, a atuação analítica deve ser **multidisciplinar, documentada e iterativa**.

O analista deve: ► Validar a coerência entre os documentos técnicos (desenhos, memoriais e planilhas); ► Justificar tecnicamente os apontamentos e indicar correções quantitativas e qualitativas; ► Utilizar checklists normativos e critérios referenciais para tomada de decisão. O uso de **ferramentas**

Plano de Melhoria na Análise Orçamentária	
AÇÕES	RESULTADOS
 Implantação de Sistema Integrado	 Maior Acurácia e Confiabilidade
 Aplicação de IA para Detecção de Inconsistências	 Redução do Tempo de Análise
 Integração com Modelos BIM e SIG	 Menor Incidência de Falhas Graves
 Matriz de Riscos Orçamentários	 Fortalecimento da Governança Técnica
 Banco Histórico e Curva de Referência	

digitais (como BIM, QGIS, Excel técnico com macros) e de sistemas referenciais atualizados fortalece a precisão da análise e reduz os erros humanos.

Figura 4 - Quadro do item A 2.4.

Requisitos Técnicos e Documentais

Necessários: A estruturação ambiental de um projeto rodoviário começa pela entrega correta de documentos exigidos por lei e pelos manuais da GOINFRA. O cumprimento desses requisitos é pré-condição para o início da análise técnica e posterior licenciamento do empreendimento. Os principais documentos incluem: ► **Licenciamento Ambiental (LP, LI, LO)** ou termo de dispensa, conforme o porte do empreendimento; ► **Estudos Ambientais exigidos:** Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Plano

Painel de Riscos Ambientais e Soluções Corretivas

Riscos	Soluções Corretivas
Documentação incompleta ou inconsistente	Verificação detalhada de conformidade
Proposta de traçado sem estudo ambiental adequado	Integração do componente ambiental ao projeto
Critérios indefinidos ou contraditórios dos órgãos licenciadores	Consulta com stakeholders e órgãos licenciadores
Falta de qualificação da equipe técnica	Capacitação especializada na área

Figura 5 - Quadro do item A 2.7.

de Planejamento (DIPLAN) e à Diretoria de Mercado e Inovação (DIMEI) da INFRA S.A., todos contratos em vigor.

A replicação dessa metodologia no presente contrato garantirá sinergia com iniciativas já consolidadas no setor público federal e estadual, reforçando a aderência às boas práticas de gerenciamento e à governança das atividades técnico-consultivas sob responsabilidade da contratada.

A escolha da metodologia de gestão de projetos adequada ao escopo contratado é determinante para garantir a eficiência, a previsibilidade, a qualidade técnica e a governança da consultoria a ser prestada à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA. Considerando a natureza consultiva, técnica e institucional do trabalho, é necessário avaliar criteriosamente as abordagens metodológicas disponíveis — principalmente as metodologias tradicionais (como o modelo baseado no **PMBOK** do PMI) e as **metodologias ágeis** (como o Scrum e o Kanban) — identificando suas vantagens e desvantagens no contexto dos serviços a serem executados.



Figura 6 - Quadro do item B 2.1.

subsidiar tanto a implantação de novas obras quanto a restauração e manutenção das vias existentes. Essa competência técnica garante que todos os empreendimentos da malha viária estadual tenham **aderência normativa, viabilidade técnica, compatibilidade entre disciplinas e segurança operacional**.

Com base em diagnósticos oficiais da GOINFRA, relatórios do TCE-GO, painéis técnicos da Diretoria Técnica e auditorias de campo, foram identificados diversos pontos críticos que reforçam a necessidade de um assessoramento técnico especializado e contínuo. A seguir, destacam-se **cinco exemplos representativos**, que evidenciam a complexidade técnica e a importância da atuação da DPJ:

Trecho	Problema Identificado	Impacto	Status/Solução
GO-070 – Entre Goiânia e Goianira	Ocorrência de alagamentos em pontos críticos da rodovia.	Interrupção do tráfego em períodos chuvosos, risco à segurança dos usuários.	Demanda requer projeto de macrodrenagem ou readequação da plataforma em áreas críticas.
GO-454 – Trecho entre a GO-164 (Nova Crixás) e a divisa com Cocalinho/MT (Rio Araguaia)	Trechos não pavimentados ou com trafegabilidade precária, alagamentos sazonais, drenagem insuficiente, obra em ritmo lento com trechos em terraplenagem e ponte sobre o Rio Araguaia sem acesso asfaltado no lado goiano.	Isolamento viário do Vale do Araguaia, risco à segurança em períodos chuvosos, prejuízo ao escoamento da produção e ao turismo, além de desperdício de recursos públicos com infraestrutura inconclusa.	Obra em andamento com 22 km pavimentados; investimento de R\$ 60 milhões para 51 km; projeto prevê elevação da pista e drenagem; previsão de conclusão até 2025; faltam cerca de 12 km sem pavimentação, com necessidade de estudos aprofundados e reforço de projeto para escoamento e aterros elevados, obra monitorada pelo TCE-GO.
GO-118 – Do entroncamento com a GO-430 (Planaltina de Goiás) ao entroncamento com a BR-010 (São João d'Aliança), com extensão aproximada de 83,5 km.	Alta mortalidade de fauna silvestre, incluindo espécies ameaçadas; risco de acidentes com animais de médio e grande porte; perda de conectividade ecológica; possibilidade de judicialização e sanções por omissão; aumento de custos operacionais com acidentes e medidas emergenciais.	Alta mortalidade de fauna silvestre e perda de conectividade ecológica; risco de acidentes graves; possibilidade de judicialização e sanções à administração pública; aumento de custos operacionais com acidentes e ações emergenciais.	Trecho incluído como prioridade no Edital CO 01/2025 da GOINFRA, com ações previstas como diagnóstico de atropelamentos, implantação de passagens de fauna, cercas, sinalização, moderação de velocidade e estudos ambientais. Fase atual: credenciamento de consultorias para projetos e obras
GO-333 / GO-174 (Região de Rio Verde)	Estrutura rodoviária deficitária e deterioração por tráfego	Impacto negativo na economia local e mobilidade da safra	Reparos emergenciais concluídos via cooperação com municípios, já em execução

Figura 7 - Tabela do item 2.1.

Instrumentos para Avaliação de Progresso

A consultoria utilizará uma série de mecanismos formais e digitais para avaliar o progresso das atividades, tanto do ponto de vista técnico quanto de gestão contratual.

Instrumento	Finalidade
Relatórios de Progresso Mensais (RPM)	Consolidam o avanço físico e financeiro, com análise crítica de desvios.
Reuniões de Acompanhamento	Semanais ou quinzenais para apresentação de status e definição de ações.
Dashboard da Sala de Situação	Visualização em tempo real do avanço de entregas, produtividade e alertas.
Painel de Indicadores de Desempenho	KPIs como % de entregas no prazo, conformidade técnica e horas alocadas.
Checklists Técnicos de Validação	Avaliam a completude e qualidade de cada entrega conforme critérios da GOINFRA.

Instrumentos para Realização de Ajustes Oportunos

Instrumento	Aplicação
Plano de Ação Corretiva (PAC)	Elaborado sempre que houver desvio relevante no prazo, custo ou escopo.
Sistema de Gestão Integrada (SGI)	Plataforma colaborativa que registra ajustes e define responsáveis.
Quadros de Revisão Técnica (QRT)	Sessões específicas de replanejamento de atividades e produtos.
Avaliação Trimestral de Estratégia (ATE)	Revisão estratégica para identificar necessidades de redirecionamento.
Protocolos de Revalidação com a GOINFRA	Formalizam ajustes acordados bilateralmente, com critérios e prazos.

Ciclo de Monitoramento e Ajuste ► Medição – coleta de dados e

Figura 8 - Tabela do item B 6.3.

procedimentos sistematizados de **controle, organização, versionamento e segurança da informação**, assegurando a governança documental durante os 36 meses de vigência contratual.

Organização e Classificação de Documentos

Critério	Descrição
Hierarquia de Pastas	Estrutura lógica por produto, fase, área técnica e tipo de documento.
Codificação Padronizada	Identificadores únicos para cada documento (ex: PROD_01_REV02_DATA).
Indexação	Metadados aplicados aos arquivos para facilitar pesquisa e recuperação.
Controle de Versões	Histórico completo de edições, autores e datas, com versão final claramente identificada.

Rastreabilidade e Controle de Ciclo de Vida: A rastreabilidade será garantida por um sistema de gestão documental com recursos de: ► Registro de uploads e alterações por usuário ► Criação de logs automatizados ► Armazenamento em nuvem com backups programados ► Relatórios periódicos de auditoria documental. Cada entrega formal à GOINFRA será registrada com protocolo, recibo de entrega digital e checklist de documentação.

Acesso e Segurança da Informação

Recurso	Finalidade
Permissões Granulares	Acesso diferenciado por setor, função e produto
Autenticação em Dois Fatores	Proteção de acesso a ambientes sensíveis
Backup em Nuvem e Local	Redundância de dados para evitar perdas
Criptografia de Documentos	Criptografia AES em arquivos sigilosos
Política de Confidencialidade	Assinatura de termo por todos os colaboradores envolvidos no contrato

Figura 9 - Tabelas do item B 7.1.

Item	Ação	Periodicidade	Unidade	Quantidade
1.0	PRODUTO 1 - Diretoria de Projetos Rodoviários - DPJ			
1.1	AÇÃO 1 - Coordenação Geral e Escritório de Gerenciamento de Projetos e Processos	mensal	mês	36
1.2	AÇÃO 2 - Assessoria Técnica de Suporte à Contratação, Gestão e Controle Externo de Projetos e Serviços	mensal	mês	36
1.3	AÇÃO 3 - Assessoria Técnica para Implementação da Sistemática de Projetos em Building Information Modeling (BIM)	mensal	mês	12
2.0	PRODUTO 2 - Gerência de Projetos de Construção de Rodovias - GECON			
2.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GECON	mensal	mês	36
3.0	PRODUTO 3 - Gerência de Projetos de Restauração de Rodovias - GERE			
3.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GERE	mensal	mês	36
4.0	PRODUTO 4 - Gerência de Estudos Ambientais - GEAMB			
4.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GEAMB	mensal	mês	36
5.0	PRODUTO 5 - Gerência de Custos de Obras Rodoviárias - GECOB			
5.1	AÇÃO 1 - Assessoramento Técnico a GECOB	mensal	mês	36

Figura 10 - Tabela do item D 1.1.

Tal proceder demonstra claramente desorganização e uma tentativa primária de burla às regras do Termo de Referência para apresentação da Proposta Técnica, visando vantagens alheias ao Princípio da Isonomia.

2.1.2 Da Metodologia e Programa de Trabalho (MPT)

O Recorrente alega que, de forma injusta, teria havido glosa de 0,50 ponto sob a justificativa de “conteúdo incompleto” e “ausência de clareza na organização do raciocínio” nesta seção.

Contudo, conforme se verá, deverá ser mantida a glosa combatida.

1) O Recorrente, em sua Proposta, opta por uma abordagem híbrida, combinando a metodologia tradicional (PMBOK) com elementos de metodologias ágeis.

No entanto, não existe uma comparação das vantagens e desvantagens sobre o emprego das Metodologias Ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos para o escopo contratado, o que é expressamente obrigatório como critério de julgamento de Metodologia de Trabalho.

A Proposta apresenta uma tabela no item B 2.1., transcrita abaixo, que indica características das Metodologias Tradicional e Ágil em alguns critérios como natureza do projeto, gestão de escopo, documentação, entre outros.

Contudo, esta tabela não cumpre o requisito de apresentar de forma clara e objetiva as vantagens e desvantagens de cada abordagem para o escopo específico do contrato, que é a real finalidade da solicitação.

O item 2.1 do Quadro 4 exige “Apresentar a abordagem metodológica que será empregada, **comparando as vantagens e desvantagens** sobre o emprego das metodologias ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos **para o escopo contratado**.”.

Uma mera descrição de características não substitui uma análise crítica e comparativa dos prós e contras de cada metodologia, o que é fundamental para justificar a escolha por uma abordagem híbrida.

Critério	Metodologia Tradicional (PMBOK)	Metodologias Ágeis (Scrum / Kanban)
Natureza do Projeto	Projetos com escopo bem definido, técnico, documental e com entregas previsíveis	Projetos com maior grau de incerteza, mudanças frequentes e foco em entregas incrementais
Aplicação ao Contrato GOINFRA	Mais compatível com o escopo do contrato, que exige previsibilidade, padronização e controle rígido	Aplicável pontualmente, em rotinas internas de análise, acompanhamento ágil e revisões colaborativas
Gestão de Escopo e Prazos	Forte controle sobre cronograma, EAP, marcos e produtos definidos	Flexibilidade para adaptação contínua às mudanças, útil para revisões e retrabalhos rápidos
Documentação	Documentação extensa e estruturada, essencial para prestação de contas e governança pública	Foco na comunicação e iteração; documentação é leve e muitas vezes mínima
Indicadores e Controle de Qualidade	Relatórios, checklists, baseline de custos e cronogramas	Métricas de produtividade (burn-down chart, lead time), úteis para gestão de tarefas técnicas
Comunicação com a GOINFRA	Reuniões de controle, atas e entregas formais periódicas (ex: relatórios mensais e pareceres técnicos)	Reuniões curtas, colaborativas e iterativas (ex: dailies e revisões semanais) para atividades internas

Figura 11 - Tabela do item B 2.1.

Novamente, revela-se uma falta de entendimento acerca das reais necessidades do Contratante.

2.1.3 Da Relação de Produtos a Serem Entregues (RP)

O Consórcio Recorrente argumenta que análise neste tópico não refletiriam, de forma integral, o conteúdo efetivamente desenvolvido na proposta técnica, e que os documentos teriam sido inseridos como informações complementares, visando conferir maior clareza, precisão e robustez à compreensão do plano metodológico apresentado e requer revisão da penalização do item.

Ao contrário disso, a descrição apresentada na Proposta Técnica da Recorrente para o item em tela falha ao detalhar os produtos a serem materializados durante a execução do contrato.

Conforme o item 2.3.10.2. do ANEXO I – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO, a seção Relação dos Produtos a Serem Entregues – RP deverá apresentar as seguintes informações:

2.3.10.2. A licitante deverá descrever, de forma objetiva, os Produtos que serão desenvolvidos no âmbito da contratação, abordando no mínimo:

Quadro 6 – Itens abordados na descrição dos Produtos

Item	Detalhamento do item
1. Relação dos Produtos que serão entregues	1.1. Descrever os produtos a serem materializados durante a execução do contrato e o valor agregado que será proporcionado, contemplando, ainda, periodicidade de entrega e forma de medição.
	1.2. Descrever os mecanismos de controle que serão implementados para garantir a qualidade do produto, bem como os procedimentos para melhoria contínua.

Além disso, o Termo de Referência, em seu item 4.41., é claro ao indicar que os requisitos contidos nos itens 4.42 a 4.50 são os serviços MÍNIMOS, logo, devem impreterivelmente ser atendidos, conforme transcrito a seguir:

4.41. Os itens detalhados de cada Produto representam os serviços MÍNIMOS previstos, dentre os quais;

Contudo, considerando as informações apresentadas pelo Consórcio Recorrente, é impossível estabelecer relação entre os produtos propostos e os produtos descritos no Termo de Referência deste certame.

Os produtos descritos na Proposta Técnica do Recorrente apresentam escopo tão sintético e escasso que se afigura inviável estabelecer paralelo destes com os resultados esperados pela Contratante.

Tamanha é a generalidade das especificações apresentadas, que resta prejudicada, ainda, a demonstração e o delineamento do produto que se pretende

desenvolver, permitindo interpretações vagas e fuga de escopo, fator impeditivo da aferição de desempenho e fiscalização do contrato.

Neste sentido, apresentam-se a seguir as especificações ausentes ou omissas, à luz dos itens 4.42 a 4.50 do Termo de Referência, em cada um dos produtos apresentados pelo Consórcio Recorrente na seção Relação dos Produtos a Serem Entregues – RP – de sua Proposta Técnica:

Produto 6 – Apoio à Gerência de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviários (GEVAP)

1. Gestão de contratos de projetos rodoviários; (Quesito d2 – conteúdo ausente - 1 ponto)
2. Execução e análise de ensaios laboratoriais (topografia, solos, concreto, asfaltos); (Quesito d2 – conteúdo ausente - 1 ponto)
3. Validação avançada de soluções técnicas, dados e disciplinas com profundidade; (Quesito d2 – conteúdo ausente - 1 ponto)
4. Integração SIG e análises detalhadas de aerolevantamentos; (Quesito d2 – conteúdo ausente - 1 ponto)
5. Gestão de riscos: monitoramento de não conformidades, medições e aditivos; (Quesito d2 – conteúdo ausente - 1 ponto)
6. Produção de relatórios técnicos robustos e suporte a tomadas de decisão estratégicas. (Quesito d2 – conteúdo ausente - 1 ponto)

Produto 7 – Serviços Técnicos de Consultoria Especializada

7. Serviços técnicos de engenharia com execução prática (ensaios geotécnicos, levantamentos). (Quesito d2 – conteúdo ausente - 1 ponto)

Desta forma, resta claro que a Recorrente não atendeu ao quanto requerido no Termo de Referência, devendo ter sua Nota Técnica, efetivamente, reduzida.

2.2 Da Necessidade de revisão da Nota do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE

2.2.1 Conhecimento do Problema

- 1) Sustenta o Recorrente ter havido uma suposta falta de “contextualização estratégica” na descrição das competências da DPJ e da GOINFRA, carecendo de correlação direta com os produtos e serviços do edital, descumprindo o item 1.1 do Quadro 3.

Ocorre que não é um dos critérios de julgamento do item 1.1 a correlação com produtos e serviços.

A rigor, todos os critérios do Item 1.1 foram atendidos.

Em relação ao item 1.2, que de fato trata da correlação com os produtos e serviços, está adequadamente pontuada na tabela 1 da Proposta Técnica do Consórcio Modera-Spazio-SCB-Gonenge, conforme apresentado a seguir:

Tabela 1 - Correlação entre Competências da DPJ e Produtos

Competência da DPJ	Produto(s) Relacionado(s)	Justificativa da Correlação
I - Planejamento e orientação de projetos rodoviários	Produtos 1 a 6	Abrange o planejamento e supervisão de estudos e projetos nas áreas técnica, ambiental, construção, restauração e validação, conforme estrutura de todos os produtos mensais.
II - Coordenação e controle de projetos (licitação, gestão, fiscalização)	Produtos 1 a 6	Os produtos envolvem atividades de gestão de contratos, coordenação técnica, planejamento e supervisão, em total consonância com a competência de controle e coordenação da DPJ.
III - Controle físico e financeiro dos projetos	Produtos 1, 2, 3, 5	As atividades dos Produtos 1, 2, 3 e 5 incluem medição, custeio, análise físico-financeira e produção de relatórios, refletindo o controle físico-financeiro exigido à DPJ.
IV - Execução de projetos diretamente ou via contratação V - Programação e desenvolvimento de atividades operacionais	Produto 7	O Produto 7 permite a execução direta ou apoio técnico especializado para projetos, inclusive por meio de consultores sob demanda, atendendo à execução conforme complexidade.
VI - Gestão administrativa dos contratos	Produtos 1, 2, 3, 4, 5, 6	Todos os produtos preveem estruturação e supervisão de atividades operacionais contínuas das gerências vinculadas à DPJ, com foco em produtividade, integração e normatização.
VII - Emissão de Termo de Aprovação de Projeto	Produtos 1 e 7	Produtos 1 e 7 tratam de suporte à contratação, análise de documentos, gestão contratual e assessoramento técnico-administrativo, cobrindo todas as funções da competência VI.
VIII - Emissão de termos de recebimento e atestados	Produto 6	Produto 6 contempla expressamente a análise e aprovação de projetos de engenharia, com emissão de pareceres e termos de validação, vinculando-se diretamente à competência.
IX - Edição de normas e regulamentos técnicos	Produto 6	O Produto 6 prevê o fornecimento de atestados e relatórios técnicos validados, conforme escopo da gerência de aprovação e validação da DPJ.
X - Projetos de engenharia ambiental	Produto 1	Produto 1 compreende a padronização de processos, elaboração de normativos e metodologias institucionais, alinhando-se à competência normativa da DPJ.
XI - Integração entre setores de projetos e obras	Produtos 1 e 4	Produtos 1 e 4 envolvem a produção, revisão e supervisão de projetos ambientais, incluindo estudos e relatórios exigidos pelos órgãos ambientais.
XII - Procedimentos sobre responsabilidade técnica	Produtos 1 a 6	Todos os produtos operam com base em integração entre projetos e obras, promovendo ajustes e revisões técnicas colaborativas (RPFO) para mitigar inconformidades.
XIII - Gestão de pessoal e desenvolvimento de equipes	Produto 6	A atuação do Produto 6 inclui ações de verificação de responsabilidade técnica de projetistas e procedimentos administrativos correlatos.
XIV - Outras competências e suporte institucional	Produtos 1 a 6	A estruturação das equipes nos Produtos 1 a 6 reflete a gestão de pessoal técnico, com planejamento, supervisão e qualificação mínima conforme atribuições da DPJ.
	Produto 8	Produto 8 garante os meios logísticos necessários ao exercício das funções técnicas de campo, assegurando viabilidade operacional às ações estratégicas da DPJ.

Fonte: Elaborado pelo autor.

2) Alega também que a Proposta apenas mencionaria gargalos genéricos, sem identificar trechos específicos, impactos ou soluções, contrariando o item 2.1.1.

Ao revés, o critério de julgamento exige somente a identificação dos 5 pontos críticos observados na malha rodoviária estadual, o que foi perfeitamente mencionado na tabela 05 da Proposta, a seguir apresentada:

Tabela 5 - Pontos críticos identificados

Ponto Crítico	Descrição
1. Condições precárias do pavimento	A Pesquisa CNT 2024 aponta que 28,1% da malha avaliada (2.167 km dos 7.692 km inspecionados) está em estado ruim ou péssimo. Essa condição compromete a segurança viária, eleva custos operacionais e demanda restaurações emergenciais.
2. Alta extensão de vias não pavimentadas	Cerca de 8.500 km da malha ainda não são pavimentados, o que impõe desafios de trafegabilidade e execução, comparáveis aos de projetos de restauração.
3. Deficiências de sinalização, geometria e acostamento	Curvas acentuadas, ausência de acostamento e sinalização inadequada aumentam riscos e reduzem a fluidez do tráfego
4. Problemas recorrentes de drenagem	Deficiências em sistemas de drenagem superficial e profunda causam erosões e reduzem a vida útil do pavimento, especialmente no período chuvoso.
5. Capacidade insuficiente frente ao tráfego crescente	O avanço do agronegócio e da indústria ampliou o tráfego pesado em vias subdimensionadas, evidenciando a necessidade de duplicações e melhorias em corredores logísticos.

Fonte: Elaborado pelo autor.

3) Argumenta também que a gestão ambiental subdesenvolvida apresentada na Proposta seria rasa, sem definição de fluxos, responsabilidades ou integração com demais disciplinas.

Conforme determinado pelo Anexo I do Termo de Referência, no conteúdo desenvolvido pelo Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE, foi abordada a relação entre a gestão ambiental e as demais disciplinas do projeto, os critérios adotados para avaliação dos impactos e os desafios associados à conformidade ambiental na aprovação dos projetos.

Assim, não procede a solicitação de penalização, não havendo justificativa para tal.

2.2.2 Da Metodologia e Programa de Trabalho (MPT)

1) Argui que o Consórcio Recorrido teria apresentado um conteúdo deficiente e incompleto nesta seção, argumento que não procede como se verá.

A rigor, todos os critérios citados no item 2.6 estão pontuados na Proposta.

As etapas de implantação, governança, indicadores, capacitação da equipe e acompanhamento da maturidade BIM estão representadas, separadamente, com um texto para cada desses critérios, bem como um fluxograma apresentado na Figura 5 a seguir:

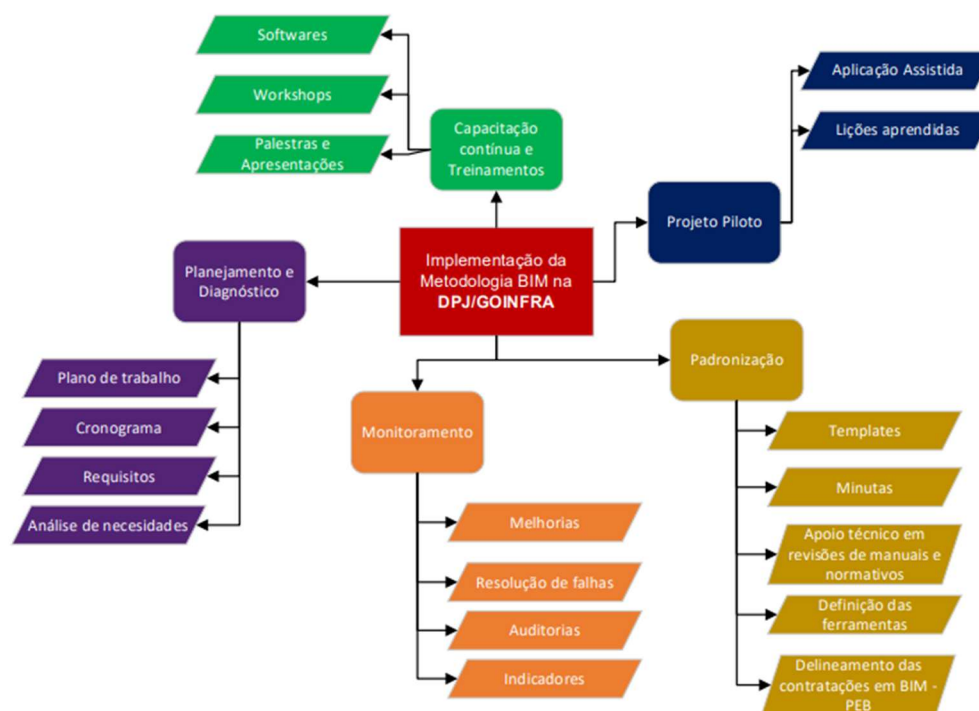


Figura 5 - Resumo da implementação da metodologia BIM na DPJ

Fonte: Elaborado pelo autor

2) Defende, outrossim, ter havido ausência de integração entre disciplinas: Não há fluxos de compatibilização entre topografia, drenagem, terraplenagem, pavimentação e OAE, requisito expressamente previsto no edital.

A importância da compatibilização entre as disciplinas e fases dos projetos é expressamente detalhada na Tabela 6 - Etapa de projeto e o impacto na qualidade da obra, conforme apresentado a seguir:

Importância da compatibilização	A instrução IP-20/2024 determina a realização de visita técnica multidisciplinar no anteprojeto, visando confrontar os dados técnicos com a realidade de campo. A compatibilização antecipada reduz riscos de retrabalho e garante informações adequadas para as fases seguintes do projeto.	Evitar soluções conflitantes é essencial para a redução de eventuais riscos na obra e garantir uma quantificação de insumos adequada para o orçamento em fase de projeto final. Após a compatibilização, conforme o item 3.2.3 do Manual da DPJ-GOINFRA (2025), a projetista poderá apresentar as versões finais das disciplinas no Projeto Executivo.	A eliminação de conflitos que comprometam a execução é crucial para evitar retrabalhos e assegurar o cumprimento de prazos, custos e qualidade. Nessa fase, com a apresentação do orçamento, memórias de cálculo, cronograma e plano de execução, a compatibilização deve priorizar aspectos práticos da obra, considerando possíveis intercorrências como sazonalidade do tráfego, clima e obras adjacentes.
--	--	--	---

Tabela 6 - Etapa de projeto e o impacto na qualidade da obra

3) Julga ainda, erroneamente, que a análise orçamentária seria insuficiente.

A despeito disso, os critérios de julgamento 2.4 do Quadro 3, quais sejam, critérios para garantir a confiabilidade dos quantitativos, a compatibilidade dos custos com as definições técnicas do projeto, os principais desafios na validação orçamentária e os riscos envolvidos em estimativas imprecisas estão devidamente explicados, de forma individualizada, no Proposta Técnica do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Gonenge.

Todos os critérios foram minuciosamente atendidos.

Assim, não procede a solicitação de penalização, não havendo justificativa para tal.

2.2.3 Relação dos Produtos a Serem Entregues (RP):

1) O Recorrente aponta que, embora a Proposta do Recorrido apresente uma listagem dos produtos, não haveria definição de indicadores de desempenho, marcos intermediários, critérios de qualidade nem a interdependência entre entregáveis, o que comprometeria a avaliação e monitoramento pela Administração.

Em resposta às questões levantadas, esclarecemos que a alegação de ausência de indicadores de desempenho é improcedente, pois o sistema de medição, fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos, está detalhadamente descrito no item "Critérios de Medição", conforme ilustrado na transcrição da figura 17 a seguir.

Adicionalmente, embora os Marcos Intermediários não sejam um critério de julgamento na seção "Relação dos Produtos a Serem Entregues", a proposta define de forma clara um cronograma com fases e marcos temporais no item B.2.2.

Da mesma forma, os critérios de qualidade estão devidamente especificados no item D.1.2, e a interdependência entre os entregáveis é apresentada de maneira estrutural e visual na figura 19, garantindo a plena compreensão do plano de execução.

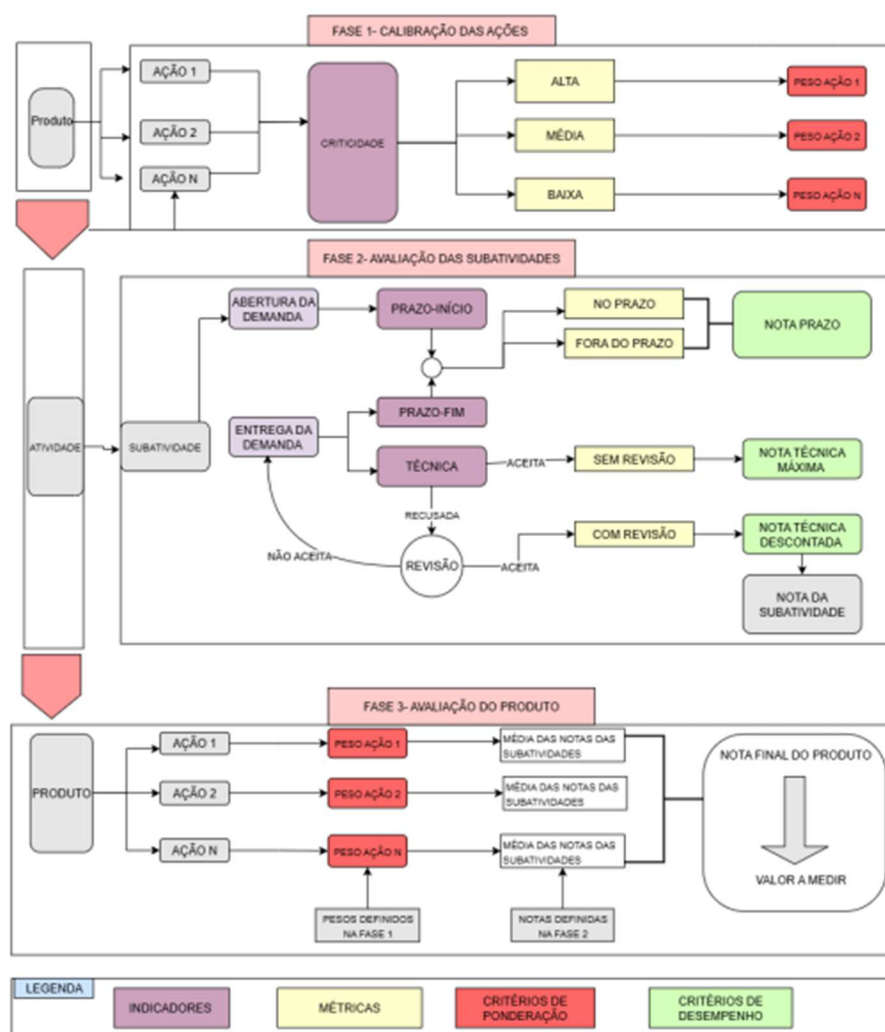


Figura 17 - Fluxograma da metodologia de avaliação de produto

Fonte: Elaborado pelo autor.

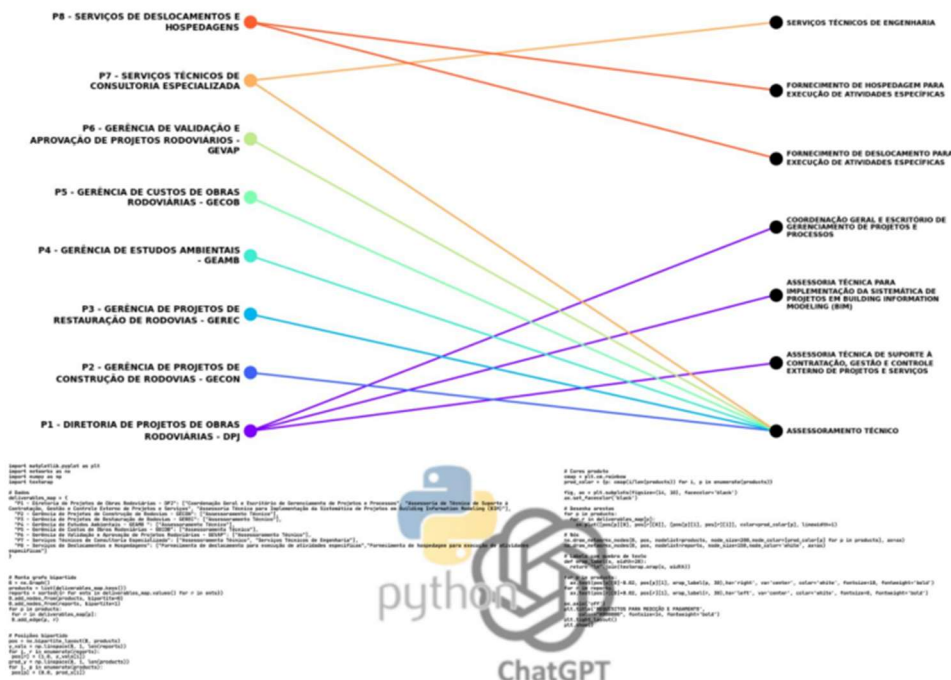


Figura 19 - Inter-relação entre produtos e atividades

Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma, constata-se que a solicitação de revisão para redução da Nota Técnica do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE e a revisão para elevação da Nota Técnica do Consórcio Solução DPJ não tem procedência, devendo ser desconsiderada suas razões de recurso.

III – DO RECURSO CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ

3.1 Das notas atribuídas à Proposta Técnica do Consórcio GERENCIADOR DPJ

3.1.2 CONHECIMENTO DO OBJETO

1) A Recorrente discorda e se insurge contra a análise da Comissão, que entendeu como equivocada sua descrição da missão da GOINFRA, em desconformidade com aquela descrita no Planejamento Estratégico 2024-2027 (atualmente vigente).

No entanto, trata-se de mera irresignação, senão vejamos.

Para uma devida análise, é fundamental contrastar a missão da GOINFRA com o conteúdo apresentado pelo Consórcio Gerenciador DPJ.

A primeira, formalizada no Planejamento Estratégico 2024-2027, estabelece o propósito de "promover o desenvolvimento estadual através da execução de obras

públicas com a qualidade e a eficiência necessárias ao atendimento do interesse público".

Já a segunda, descrita na Proposta Técnica, detalha a missão como "planejar, executar, manter e fiscalizar obras e serviços de infraestrutura voltados ao transporte e à logística em nível estadual".

A distinção entre as duas declarações não é meramente semântica, mas revela uma profunda divergência estratégica e conceitual.

A missão oficial adota um foco estratégico e finalístico, centrando-se no "porquê" da existência da GOINFRA: promover o desenvolvimento estadual. Em contrapartida, a versão da Proposta Técnica é marcadamente operacional e processual.

Adicionalmente, a abrangência das duas visões difere: a missão oficial é mais ampla ao mencionar "obras públicas" em geral, enquanto a descrição da Proposta restringe o escopo a "transporte e logística".

2) Nesta senda, a Comissão concluiu que o segundo parágrafo da página 317 está desconexo com o restante do texto, logo, é incoerente.

Com efeito, no segundo parágrafo, entende-se que é sobre as principais responsabilidades da GOINFRA, porém, é desconexo com o restante do item 4.1.1- Discorrer sobre as diretrizes organizacionais e objetivos estratégicos da GOINFRA, evidenciando como as competências da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias contribuem para o alcance desses objetivos, apresentando exemplos concretos.

Não há, portanto, conexão com os tópicos seguintes nem com o anterior a este.

3) A Comissão Julgadora entendeu, também, que os procedimentos de validação descritos na Figura 4-9 (página 335) não condizem que as diretrizes definias no Manual de Análise de Projetos Rodoviários. Logo, trata-se de informação equivocada.

Com razão novamente a Comissão.

A análise comparativa entre os procedimentos de validação apresentados numa determinada imagem e os estipulados no "Manual de Análise de Projetos Rodoviários" da GOINFRA revela divergências cruciais, indicando que a informação da imagem é equivocada.

No que diz respeito à validação topográfica e de georreferenciamento, a imagem descreve um processo de comparação com fontes externas, como imagens de satélite e bases de dados oficiais (IBGE, SIEG), além da verificação de marcos geodésicos.

Em contrapartida, o manual da GOINFRA institui um procedimento de verificação de campo muito mais rigoroso, que consiste na "conferência dos marcos geodésicos" e, fundamentalmente, na "verificação da superfície primitiva (Modelo Digital de Terreno - MDT) de projeto com o levantamento amostral de seções para contraprova".

Assim, o manual foca numa validação física e direta da acurácia do modelo, em vez de uma simples comparação com dados de terceiros.

Essa mesma discrepância metodológica é observada na área de geotecnia. A imagem sugere uma abordagem mais analítica e interpretativa, baseada no "confronto com condições reais de terreno" e na verificação da "coerência entre perfis de sondagem".

O manual da GOINFRA, no entanto, define um processo de fiscalização e teste físico, que exige a "verificação dos furos de sondagem e coleta de amostras para contraprova".

Este método é mais direto e robusto, incluindo o acompanhamento presencial da coleta de materiais e dos ensaios laboratoriais.

Em suma, o documento oficial estabelece processos de validação técnica específicos, procedimentais e baseados em verificações de campo e contraprovas laboratoriais — cuja implementação se inicia em 1º de janeiro de 2025 —, distanciando-se significativamente da abordagem mais generalista e comparativa sugerida na imagem.

4) A Comissão verificou que o chamamento público nº 01 não trata da execução de passagens superiores de fauna nas rodovias GO-118 e GO-239, conforme indicado no segundo parágrafo da página 332 da Proposta da Recorrente. Logo, trata-se de informação equivocada.

Efetivamente, o Chamamento Público citado refere-se à Execução de passagens SUPERIORES de fauna, e não SUPERIORES e INFERIORES, conforme está descrito na Proposta, como está apresentado na imagem a seguir:

- **Rodovias GO-118 e GO-239:** observa-se a necessidade de implantação de passagens de fauna superiores e inferiores, como medida mitigadora de impactos ambientais. Esses dispositivos exigem estudos específicos, compatibilização com as estruturas de drenagem e soluções de engenharia que respeitem a legislação ambiental vigente, o que eleva a complexidade técnica dos projetos analisados pela DPJ. Como medida, a DPJ tem conduzido o chamamento público Nº 01, que trata da Execução de passagens superiores de fauna nos trechos das rodovias GO-239 (Alto Paraíso de Goiás - Colinas do Sul, SRE 239EGO0035) e GO-118 (Alto Paraíso de Goiás - Teresina de Goiás, SRE 118EGO0090), localizadas no entorno do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

5) A Comissão concluiu que o segundo, terceiro e quarto parágrafos da página 334 estão desconexos (incoerentes) entre si.

De acordo com a imagem apresentada abaixo, as ideias do segundo, terceiro e quarto parágrafo estão sem conexão entre si, já que estão sendo abordados assuntos e ideias incoerentes.

Os estudos geotécnicos por sua vez garantem a caracterização do subleito, bem como a seleção dos materiais mais adequados, técnica e economicamente, a serem empregados no empreendimento. Falhas na caracterização do subleito podem comprometer o dimensionamento das estruturas e pavimentos, diminuindo sua vida útil ou superdimensionando-as, e erros no mapeamento e caracterização dos materiais podem levar a consideração de DMT's irreais, comprometendo o orçamento da obra.

Entre os principais equívocos que podem comprometer a qualidade do projeto, destacam-se os seguintes aspectos:

O Manual de Análise de Projetos Rodoviários (4ª edição, 2025), utilizado pela Diretoria de Projetos cria procedimentos de validação das disciplinas, como conferência de marcos geodésicos, verificação dos furos de sondagem e amostras, conforme DSG's 012 e 013. A Instrução de Projeto IP-02, define critérios topográficos, ao passo que a IP-07, norteia os estudos geotécnicos, além do uso subsidiário de normas DNIT e ABNT.

Abordar como erros ou imprecisões comprometem a qualidade da obra e geram retrabalho em fase de obra. Reconhecer a dificuldade de verificação cruzada entre disciplinas e destacar o papel do analista na checagem das interdependências.

6) A Análise constatou equívoco na Proposta, na medida em que, segundo o Manual de Análise de Projetos Rodoviários, não é papel do analista técnico a validação de cálculos estruturais, conforme sugerido no segundo parágrafo da página 338. Logo, trata-se de informação equivocada.

Não socorre a Recorrente a argumentação de que os termos verificação e validação são sinônimos, posto que essa é refutada pela própria estrutura do manual, que os trata como processos distintos, com objetivos e responsáveis diferentes.

De acordo com a página 34 do Manual de Análise de Projetos Rodoviários, a verificação é definida como uma atuação de primeiro e segundo nível, que utiliza listas de verificação e roteiros para conferir se os produtos entregues cumprem as normas de forma e conteúdo, tratando-se, portanto, de um processo de conformidade processual.

Um exemplo prático seria questionar se "o memorial de cálculo foi apresentado" ou se "contém a descrição do sistema estrutural adotado".

Por outro lado, a validação, conforme relatado na página 52 do Manual de Análise de Projetos Rodoviários, é apresentada como um processo mais específico e aprofundado, descrito como a realização de "testes, estudos e análise de dados de entrada de projeto através de rotinas previamente estabelecidas".

O manual detalha os procedimentos de validação apenas para disciplinas específicas, como a Topografia, com a conferência de marcos e contraprovas no terreno, e a Geotecnia, através da verificação de furos e recolha de amostras.

Consequentemente, a ausência de menção a um procedimento de validação para cálculos estruturais indica que esta não é uma atribuição prevista no âmbito do documento.

7) A Comissão constatou que o papel da fiscalização apresentado na figura 4-12 (página 342) da Proposta da Recorrente não está correto, no contexto do analista/fiscal de projetos da DPJ. Logo, trata-se de informação equivocada.

De fato, a descrição apresentada sobre o papel da fiscalização na DPJ não condiz com o previsto no Manual de Análise de Projetos Rodoviários, pois atribui ao analista/fiscal funções que extrapolam sua competência, além de distorcer a natureza técnica de sua atuação.

O Manual é explícito ao afirmar que a análise de projetos constitui um processo de verificação, e não de concepção, deixando claro que a responsabilidade técnica plena pela qualidade, precisão e viabilidade das soluções é do projetista, formalmente identificado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Assim, ao indicar que a fiscalização atua na “execução das obras” por meio da “Revisão de Projeto em Fase de Obra (RPFO)” com atribuições de apontar

inconsistências e solicitar revalidações, a descrição confunde o papel do analista, que atua na fase de projetos, com atividades da fase de execução, cuja sistemática de revisões não está abrangida pelo Manual atual.

O próprio documento destaca que as RPFO ainda estão em fase de concepção e que este Manual se aplica exclusivamente às análises realizadas na fase interna de projetos, não à revisão em obras.

Além disso, o trecho apresenta a fiscalização como protagonista de validações e adequações, quando, de acordo com o Manual, a função do analista/fiscal é verificar, registrar e formalizar a conformidade do que foi entregue pela projetista, sem assumir responsabilidade por redimensionar, alterar ou validar tecnicamente soluções de projeto.

A responsabilidade integral pela veracidade, exatidão e economicidade dos produtos é do projetista, conforme item 2.1.1, cabendo ao analista apenas conferência documental e técnica baseada em checklists, roteiros e fluxos previamente definidos.

A confusão entre papéis compromete a segregação de funções preconizada pelo Manual e pelas normas de controle interno, que visam garantir que o analista/fiscal seja um agente de controle e rastreabilidade administrativa, não um corresponsável técnico pelo conteúdo projetual.

Ao apresentar a fiscalização como parte ativa de revisões em obras e validações técnicas, a descrição sugere uma responsabilidade solidária ou de coautoria que não encontra respaldo no Manual nem na Lei nº 14.133/2021. A DPJ, segundo o documento, busca justamente evitar essa inversão, reafirmando a autoria técnica exclusiva do projetista e a atuação do analista como verificador independente.

Portanto, a descrição analisada está em desacordo com a sistemática oficial de análise de projetos da DPJ, pois desloca atribuições de fiscalização para atividades de revisão em obra ainda não normatizadas, amplia indevidamente o papel do analista e fragiliza a segregação de funções e responsabilidades definida pelo Manual, que estrutura a fiscalização como etapa de controle e conferência, não de concepção, ajuste ou validação técnica direta.

8) A Comissão detectou na Análise da Proposta da Recorrente que houve: Conteúdo incompleto referente ao item 2.6 do Quadro 3 (etapas necessárias para implementação, desafios esperados e como a metodologia pode ser alinhada aos objetivos estratégicos da agência), caracterizando ausência da capacidade de selecionar, organizar e relacionar de forma coerente os argumentos pertinentes ao tema.; Ausência do item 2.7 do Quadro 3.; Ausência do item 2.8 do Quadro 3.

A Recorrente, neste aspecto, alegou que não teria sido oferecida oportunidade para reapresentar seu conteúdo (Conhecimento do Objeto) dentro do número de páginas previsto, uma vez que, devido ao grande detalhamento da proposição técnica apresentada, a proposta excedeu o número de 30 páginas, nos termos do Anexo 5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, que em seu item 2.3.5.

Contudo, não socorre a alegação do Consórcio Gerenciador DPJ de que deveria ter sido concedida oportunidade de reapresentação do conteúdo para adequação ao limite de páginas não encontra amparo no edital, tampouco no dispositivo do item 2.3.5 do Anexo I do Termo de Referência.

Tal dispositivo foi instituído com o objetivo de permitir a reapresentação do conteúdo estritamente quando a distorção no limite de páginas decorrer do descumprimento dos parâmetros de formatação, como margens, fonte, espaçamento, recuo de parágrafo e demais requisitos técnicos da ABNT NBR 10719 ali especificados.

Em outras palavras, trata-se de uma salvaguarda contra a manipulação da formatação para ganho indevido de espaço ou quando a inadequação de margens e fontes distorça a real extensão do conteúdo apresentado, não um mecanismo para oportunizar ajustes redacionais ou reorganização substantiva do material entregue.

No presente caso, verifica-se que a proposta do recorrente já foi apresentada em estrita observância aos parâmetros de formatação previstos no edital: papel A4, margens de 3 cm (superior e esquerda) e 2 cm (inferior e direita), fonte Arial 12 para corpo do texto, espaçamento de 1,5 cm entre linhas, alinhamento justificado e demais especificações.

Assim, não se constata qualquer irregularidade que tenha “distorcido” artificialmente o número de páginas, de modo que o documento já expressava o máximo aproveitamento do espaço permitido pelo edital.

Nessas condições, eventual reapresentação do conteúdo não se limitaria a ajustar a formatação – como previsto pelo item 2.3.5 –, mas implicaria necessariamente em reestruturação textual ou supressão de elementos, o que desvirtuaria completamente o escopo da regra, pois configuraria uma nova oportunidade de redação do material técnico, em prejuízo ao princípio da isonomia entre os licitantes.

A proposta de reduzir imagens, redistribuir tabelas ou reorganizar o conteúdo para caber em trinta páginas demonstra justamente que a reapresentação não se restringiria à regularização formal, mas implicaria alteração substancial da apresentação, criando vantagem competitiva indevida.

O edital foi explícito ao estabelecer que a reapresentação seria autorizada “para a formatação adequada”, sem permitir qualquer modificação no conteúdo. Como não houve descumprimento dos parâmetros técnicos de formatação, não existe fundamento para permitir nova submissão do material, sendo correta a aplicação das penalidades previstas.

Conceder ao recorrente a possibilidade de reorganizar o conteúdo implicaria violação direta ao princípio do julgamento objetivo, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além de afetar a isonomia, pois possibilitaria ao licitante readequar a apresentação técnica após o prazo de entrega, em desvantagem às demais concorrentes que cumpriram integralmente as restrições de espaço desde a submissão original.

A regra de limite de páginas tem função niveladora: ela busca garantir que todos os licitantes disponham de igual espaço para expor suas propostas, permitindo julgamento equitativo.

Admitir alterações de imagens e ajustes estruturais para “fazer caber” o conteúdo em nova versão significaria flexibilizar indevidamente essa regra e comprometer a credibilidade do certame.

Diante disso, conclui-se que a penalidade aplicada pela extrapolação do limite de páginas está em estrita conformidade com o edital e com a finalidade do item 2.3.5, que não prevê oportunidade de reapresentação quando o documento já cumpre integralmente a formatação exigida.

A proposta do recorrente, ao demandar reestruturação substancial para adequação ao limite, confirma que não se trata de mera falha formal, mas de descumprimento material da regra editalícia, legitimando a manutenção da nota atribuída e das penalidades impostas.

Diante do exposto, requer-se a manutenção das todas as penalidades aplicadas à Recorrente.

3.2 Da desclassificação da Proposta Técnica da Recorrente

É imperioso salientar a legalidade e correção da decisão que desclassificou a Proposta Técnica do Recorrente em razão do não atendimento ao item 1.3 do Quadro 5 – Critérios para Qualificação das Equipes Técnicas.

O Recorrente sustenta que a exigência prevista no edital teria natureza meramente classificatória por constar na Fase 2 de avaliação, e que a certificação PMP apresentada seria suficiente para comprovar a experiência do profissional indicado, alegando ainda omissão do Edital quanto ao formato de comprovação e defendendo a possibilidade de diligência para sanar eventuais dúvidas.

Contudo, tais alegações não se sustentam diante da análise objetiva do Edital e da legislação aplicável.

O instrumento convocatório é claro e vinculante, devendo ser cumprido tal como publicado, conforme o princípio da vinculação ao edital previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O item 1.3 do Quadro 5 do Anexo I estabelece a necessidade de comprovação documental da experiência do profissional detentor da certificação PMP, sem qualquer previsão de que o simples certificado substituísse documentos formais que atestem o histórico de atuação em projetos.

A interpretação pretendida pelo Recorrente amplia indevidamente o alcance do Edital e afronta o princípio do julgamento objetivo, previsto no artigo 5º, §1º, da referida lei.

Ademais, a alegação de que o item seria meramente classificatório é equivocada, pois o próprio Anexo I do Termo de Referência, em seu item 2.2.3, condiciona a análise qualitativa das propostas à prévia comprovação da experiência mínima exigida, o que confere ao requisito caráter eliminatório e reforça a correção da decisão da comissão.

É importante destacar que a certificação PMP, ainda que amplamente reconhecida no mercado, não constitui prova suficiente de experiência profissional específica, uma vez que atesta apenas que o profissional cumpriu requisitos estabelecidos pelo Project Management Institute, mas não substitui a comprovação documental objetiva da atuação em projetos por meio de Atestados, Certidões de Acervo Técnico ou Declarações emitidas por contratantes.

Quanto ao argumento de que deveria ter sido aberta diligência, cumpre esclarecer que a diligência prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 tem caráter limitado, devendo ser utilizada para esclarecer dúvidas ou sanar falhas meramente formais, não para incluir documentos essenciais não apresentados no prazo estabelecido, conforme indicado a seguir:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.”

Permitir a complementação substancial da proposta nessa fase violaria a isonomia entre licitantes e concederia vantagem indevida, em desacordo com a jurisprudência consolidada do TCU, que afirma que não se admite a juntada de documentos novos para suprir ausência de comprovação exigida em edital.

A alegação de que o mesmo profissional já foi aceito em certames anteriores também não prospera, uma vez que cada procedimento licitatório possui requisitos próprios e a Administração pode rever atos pretéritos, em respeito ao princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do STF.

Diante disso, resta evidente que o edital foi cumprido rigorosamente, que a exigência de comprovação documental da experiência era clara e que a ausência dos documentos necessários impede a aceitação da proposta do recorrente.

A decisão da Comissão de desclassificação está em plena consonância com os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, assegurando transparência e segurança jurídica ao certame.

Assim, requer-se a manutenção integral da decisão de desclassificação do Consórcio Gerenciador DPJ, em respeito ao interesse público e à lisura do processo licitatório.

3.3 Do julgamento das Propostas Técnica e Comercial do CONSÓRCIO MODERA-SPAZIO-SCBGONENGE

1) Alega o Recorrente que o Consórcio Recorrido não demonstrou conhecer a fundo o objeto a ser executado e os desafios a serem enfrentados nesta contratação.

Parte da premissa de que, por não ter discorrido sobre o FUNDEINFRA, que seria o principal “programa” da Agência.

Porém, à toda sorte, a solicitação de penalidade é improcedente, pois parte de uma interpretação fundamentalmente incorreta do papel do FUNDEINFRA.

Este fundo não representa a atividade-fim da GOINFRA, mas sim um meio estratégico para o financiamento de seus objetivos.

A verdadeira finalidade, no que compete à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ), é de ordem técnica, centrada na garantia da qualidade dos projetos, independentemente da origem do financiamento.

A proposta do Consórcio Recorrido demonstrou um profundo conhecimento do objeto ao focar a sua análise precisamente nesta competência central da DPJ e na sua conexão direta com a missão da GOINFRA.

Conclui-se, assim, que a solicitação de penalidade confunde a ferramenta com o objetivo, ignorando que a Proposta Técnica demonstrou dominar o que o essencial: a atividade finalística da Diretoria.

2) O Recorrente aponta que não teriam sido citadas as Gerências constantes da DPJ, onde serão prestados os serviços de gerenciamento e que por isso “*demonstra desconhecer as minúcias dos serviços envolvidos*”.

Sem razão também aqui.

A orientação de detalhamento do item 1.2. é muito clara sobre o que deve ser apresentado, conforme demonstrado a seguir:

“1.2 Apresentar as competências da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ no âmbito do GOINFRA e correlacioná-las com os produtos e serviços especificados no instrumento convocatório.”

Deste modo, não há exigência neste item para a indicação das gerências componentes da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias – DPJ – mas sim das competências deste, o que foi adequadamente realizado.

Ademais, o Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE demonstra no item B 3.1 e na tabela 15, no item D 1.1, o conhecimento sobre todas as Gerências componentes da Diretoria em questão, conforme transcrição a seguir:

Tabela 15 - Produtos do contrato

Produto	Frequência	Unidade	Quantidade
Produto 1 - Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ)	Mensal	Mês	36
Produto 2 - Gerência de Projetos de Construção de Rodovias - GECON	Mensal	Mês	36
Produto 3 - Gerência de Projetos de Restauração de Rodovias - GEREC	Mensal	Mês	36
Produto 4 - Gerência de Estudos Ambientais - GEAMB	Mensal	Mês	36
Produto 5 - Gerência de Custos de Obras Rodoviárias - GECOB	Mensal	Mês	36
Produto 6 - Gerência de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviários - GEVAP	Mensal	Mês	36
Produto 7 - Serviços Técnicos de Consultoria Especializada	Sob demanda	Vide Orçamento	Vide orçamento e memória de cálculo
Produto 8 - Serviços de Deslocamentos e Hospedagens	Sob demanda	Vide Orçamento	Vide orçamento e memória de cálculo

Fonte: Elaborado pelo autor.

3) O Recorrente afirma que o Recorrido não teria demonstrado suficiência quanto ao pleno conhecimento do objeto licitado por não haver citação à referências metodológicas em sua Proposta.

Aqui o Recorrente apresenta uma informação inverídica em suas alegações, ao passo que afirma não haver citação a tais referências metodológicas na proposta técnica do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Gonenge, haja vista tais informações constarem apresentadas no item D 1.2. (página 82), conforme transcrição a seguir:

A fiscalização da DPJ pode revisar periodicamente as notas de relevância e complexidade das atividades, mantendo os critérios alinhados ao projeto. A estrutura combina medição de desempenho, remuneração por resultados e gestão de desvios, seguindo diretrizes do TCU e boas práticas como PMBOK, COSO e ISO 31000, para garantir qualidade e melhoria contínua.



Figura 18 - Fluxograma do processo de melhoria

Fonte: Elaborado pelo autor.

4) Refere o Recorrente que o desconhecimento sobre a implementação da metodologia BIM na Agência seria motivo para redução em sua pontuação.

Novamente sem fundamento.

Todos os critérios citados no item 2.6 estão pontuados na Proposta.

As etapas de implantação, governança, indicadores, capacitação da equipe e acompanhamento da maturidade BIM estão representadas, separadamente com um texto para cada um desses critérios, bem como um fluxograma apresentado na Figura 5 a seguir:

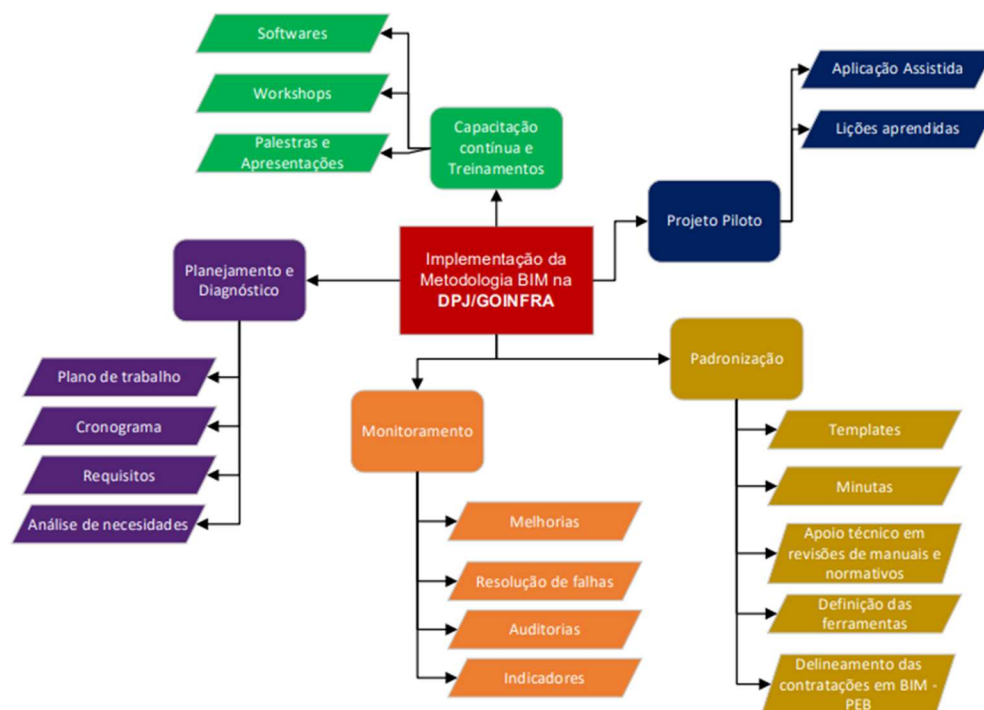


Figura 5 - Resumo da implementação da metodologia BIM na DPJ

Fonte: Elaborado pelo autor

Com relação ao pedido de penalidade fundado na alegação de que a proposta não faz referência à Portaria nº 275/2024 que instituiu o grupo interno de trabalho para estudo e implementação de mecanismos inovadores (BIM), informamos que:

- Foi realizada diligência de pesquisa nos ambientes oficiais de publicação da GOINFRA e não se encontrou registro público dessa Portaria com a redação referida ou com o propósito descrito no recurso do Consórcio Solução DP, conforme demonstrado a seguir:

PORTARIAS

Documento:	Data:	Assunto:	Situação
292/2024	12/12/2024	Altera os Gestores da Parceria celebrada com a Fundação Pio XII mediante Termo de Colaboração nº 003/2022-SES/GO e Aditivo nº 304/2023- GOINFRA, para avaliação e monitoramento da etapa de execução das obras do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA.	EM VIGOR
274/2024	18/11/2024	Composição do Escritório de Compliance da GOINFRA	EM VIGOR
271/2024	14/11/2024	Ratifica o Manual de Análise de Projetos Rodoviários	EM VIGOR
199/2024	19/09/2024	Dispõe sobre o horário para atendimento ao público externo	EM VIGOR
134/2024	18/06/2024	Ratificação de Declaração de Situação de Emergência (ponte de madeira sobre Ribeirão Água Parada, Rodovia GO-341, km 191, município de Calapônia-GO).	EM VIGOR

- O edital e seus anexos (incluindo os Critérios de Julgamento) não mencionam a Portaria nº 275/2024 nem exigem que as propostas façam menção a atos normativos internos não citados expressamente.
- Não se pode penalizar proposições com base em exigências não previstas formalmente no edital, nos documentos licitatórios ou em legislação publicada e acessível aos licitantes.

Diante disso, entende-se que essa alegação carece de fundamento legal ou editalício, e o ponto de penalidade proposto deve ser rejeitado.

5) Despropositadamente, o Recorrente aduz que haveria ausência de clareza e autossuficiência no Quadro-Cronograma apresentado na Proposta do Recorrido.

Em contraposição disso, convém retomarmos ao descritivo do item em questão:

“3.3. Apresentar o cronograma de utilização da equipe técnica contendo identificação das atividades previstas e distribuição das equipes ao longo do período de execução dos serviços.”

Assim, visando a melhor organização e alinhamento com os níveis hierárquicos dispostos no Quadro 6 do Termo de Referência, demonstrada a seguir, o cronograma apresentado pelo Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE no item 3.3 (página 47) adotou a mesma identificação de atividades.

Quadra 6 - Prazo Máximo e Peso das Atividades Integrantes das Ações

Produto	Ação	Nível de atividade				Nível da Subatividade
		Relevância	Complexidade	Criticidade	Peso	
Produto 1 Produto 1 Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - (DPJ)	Ação 1 - Coordenação Geral e Escritório de Gerenciamento de Projetos e Processos	2	2	4	1,0	5 dias
	Ação 2 - Assessoria de Técnica de Suporte à Contratação, Gestão e Controle Externo de Projetos e Serviços	4	4	16	3,0	5 dias
	Ação 3 - Assessoria Técnica para Implementação da Sistemática de Projetos em Building Information Modeling (BIM)	3	3	9	1,5	conforme cronograma
Produto 2 Gerência de Projetos de Construção de Rodovias - GECON	Ação 1 - Assessoramento Técnico a GECON	4	4	16	3,0	5 dias
Produto 3 Gerência de Projetos de Restauração de Rodovias - GERECON	Ação 1 - Assessoramento Técnico a GERECON	4	4	16	3,0	5 dias
Produto 4 Gerência de Estudos Ambientais - GEAMB	Ação 1 - Assessoramento Técnico a GEAMB	3	3	9	1,5	5 dias
Produto 5 Gerência de Custos de Obras Rodoviárias - GECOB	Ação 1 - Assessoramento Técnico a GECOB	3	3	9	1,5	5 dias
Produto 6 Gerência de Validação e Aprovação de Projetos Rodoviários - GEVAP	Ação 1 - Assessoramento Técnico a GEVAP	3	3	9	1,5	5 dias

B 3.3: Cronograma de alocação da equipe técnica e distribuição das atividades.

PROFISSIONAIS	NÍVEL	PERIODICIDADE	PRODUTOS	MESES															
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Profissional Júnior- Engenheiro de Projetos	Superior	Mensal	P1: Ação 1; P2: P3; P4; P5 e P6	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Profissional Pleno- Engenheiro de Projetos	Superior	Mensal	P1: Ações 1, 2 e 3; P2: P3; P4 e P6	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Profissional Sênior- Engenheiro de Projetos	Superior	Mensal	P1: Ações 1, 2 e 3; P2: P3; P4; P5 e P6	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Profissional Sênior- Gestão Pública	Superior	Mensal	P1: Ação 2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Coordenador Setorial	Superior	Mensal	P2: P3; P4; P5 e P6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Coordenador Setorial-PMP	Superior	Mensal	P1: Ação 1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coordenador Geral	Superior	Mensal	P1: Ação 1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Engenheiro Consultor Especial	Superior	Sob Demanda	P7	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda

PROFISSIONAIS	NÍVEL	PERIODICIDADE	PRODUTOS	MESES															
				19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
Profissional Júnior- Engenheiro de Projetos	Superior	Mensal	P1: Ação 1; P2: P3; P4; P5 e P6	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Profissional Pleno- Engenheiro de Projetos	Superior	Mensal	P1: Ações 1, 2 e 3; P2: P3; P4 e P6	24	24	24	24	24	24	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
Profissional Sênior- Engenheiro de Projetos	Superior	Mensal	P1: Ações 1, 2 e 3; P2: P3; P4; P5 e P6	11	11	11	11	11	11	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Profissional Sênior- Gestão Pública	Superior	Mensal	P1: Ação 2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Coordenador Setorial	Superior	Mensal	P2: P3; P4; P5 e P6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Coordenador Setorial-PMP	Superior	Mensal	P1: Ação 1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Coordenador Geral	Superior	Mensal	P1: Ação 1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Engenheiro Consultor Especial	Superior	Sob Demanda	P7	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda	Sob Demanda

Figura 8 - Cronograma de distribuição da equipe

6) Alega a Recorrente que haveria ausência de um Plano de Comunicação e Estratégias Específicas na Proposta do Consórcio Recorrido.

Razão não lhe assiste.

Todos os critérios citados no item 4.1 estão pontuados na Proposta.

Toda a estratégia de comunicação, abrangendo o plano de comunicação, os canais de comunicação utilizados, a frequência das interações e os tipos de comunicação e ferramentas que serão empregados estão descritos no conteúdo do referido item, incluindo um fluxograma ilustrativo na Figura 9 da proposta, a seguir transcrita:



Figura 9 - Fluxo de comunicação

Fonte: Elaborado pelo autor.

Face a isso, improcedem as solicitações de penalização ao Consórcio Recorrido.

3.4 Da Desclassificação por Suposto Conflito de Interesses

Alega, a Recorrente, a existência de suposto conflito de interesse na participação do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE neste certame em razão de contratos previamente firmados por empresas integrantes que se sobreporiam ao objeto licitado.

Ao reverso do alegado, trata-se de interpretação equivocada tirada pela irresignação, como se verá.

Dispõem os itens 10.18 e 10.19 do Termo de Referência, anexo que é parte integrante do Edital:

*“10.18. Empresas detentoras de contratos celebrados com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, relativos a supervisão, gerenciamento ou execução de serviços, **estarão impedidas de atuarem diretamente ou indiretamente nos serviços com potenciais conflitos de interesse, relacionados aos Produtos previstos neste Termo de Referência.**”*

*“10.19. Empresa que vier a ser contratada para executar os serviços relativos ao Termo de Referência em questão **estará impedida de atuar diretamente ou indiretamente nos serviços em conflito de interesse, ocasionados por contratações futuras** junto à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, para os serviços relativos a gerenciamento, supervisão, elaboração de estudos, pesquisas ou projetos.”*

Em um primeiro momento, cabe delimitar o alcance de cada um dos itens supracitados,

O item 10.18 trata das empresas detentoras de contratos celebrados com a Agência Goiana de Infraestrutura do Transporte – GOINFRA, nas áreas de supervisão, gerenciamento ou execução de serviços correlativos, ou seja, que já tenham contratos celebrados com o Órgão Licitante, para tais serviços. Cuida-se de situação pré-existente ao presente certame.

Já o item 10.19 refere-se às empresas que vierem a ser contratadas, nas mesmas situações e condições presentes no item anterior, para aquelas áreas enumeradas, após a presente licitação.

Infere-se que, nos dois casos, as empresas que forem, ou vierem a ser, detentoras de contratos nas áreas citadas *“estarão impedidas de atuarem diretamente ou indiretamente **nos serviços com potenciais conflitos de interesse, relacionados aos Produtos previstos neste Termo de Referência**”*

Ora, a dicção do item é cristalina ao definir que as restrições para atuação de empresa que vier a se sagrar vencedora deste certame, e vier a ser contratada, incidirão apenas e especificamente naqueles poucos serviços que vierem a se relacionar com os serviços prestados nos contratos que já sejam, ou vierem a ser detentoras.

Cuida-se, portanto, de parcela ínfima dos serviços previstos no Termo de Referência.

E, como é cediço, todas as normas restritivas de direitos são exceções a um direito geral ou a uma regra, e por isso devem ser aplicadas estritamente aos casos previstos.

Incisivo, nesse particular, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

(..)

3. As prerrogativas processuais, **exatamente porque se constituem em regras de exceção, são interpretadas restritivamente.**

4. "O Código Civil explicitamente consolidou o preceito clássico - 'Exceptiones sunt strictissimae interpretationis' (**"interpretam-se as exceções estritissimamente"**, no art. 6º da antiga Introdução, assim concebido: "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica" (RECURSO ESPECIAL Nº 829.726 - PR 2006/0058532-1)

Não fosse suficiente, a interpretação ampliativa da restrição, desconsiderando a limitação prevista nos itens citados, restringiria excessivamente a participação de interessados qualificados, prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa.

Adentrando no texto legal, é possível extrair dos arts. 5º e 11, I da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, regra importante sobre a interpretação no âmbito das licitações: a de que, na aplicação da lei, o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa dentro do ambiente de maior competitividade possível.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

Em remate, para espancar qualquer resquício de questionamentos, releva frisar o quanto previsto no item 3.7 do Edital:

“3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.”

Isto significa que, para os fins pretendidos na presente contratação, perfeitamente regular a prestação dos serviços pelo Consórcio Recorrido para a GOINFRA.

Resta incontroverso, portanto, que correto o entendimento esposado no Relatório de Julgamento de Habilitação.

3.5 Da suposta inexecuibilidade da proposta de preços do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE

Dispõe o item 8.8 do Edital nº 41/2025:

“8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.”

Essa previsão editalícia está em plena consonância com a Lei 14.133/2021, cujo art. 59, §2º prevê que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que a demonstrem, antes de decidir pela desclassificação.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Em outras palavras, exige-se oportunizar defesa e comprovação ao licitante de menor preço, não podendo haver desclassificação sumária sem tal chance de justificação.

O TCU, interpretando essa norma, enfatiza que mesmo nos casos em que haja critérios objetivos (e.g. 75% em obras e serviços de engenharia), **trata-se sempre de “presunção relativa”** – isto é, um indício que impõe o dever de diligência da Administração antes de qualquer exclusão.

Conforme o Acórdão 1244/2018 do TCU-Plenário: *“Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.”*

Essa orientação é consolidada também na Súmula TCU nº 262, que assegura o direito do licitante de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

No caso em tela, foi exatamente essa a situação: a proposta do Consórcio Recorrido, por apresentar preço inferior ao orçamento estimado, apesar de bem fundamentada, suscitou dúvidas quanto à exequibilidade.

Ademais, quanto à menção ao valor unitário de R\$ 576,58, constante na célula G23 da aba Resumo da planilha, trata-se de erro material, haja vista que o valor total correto, indicado na célula H23, é R\$ 11.907,06, idêntico àquele apresentado no orçamento referencial da licitação, reforçando a ausência de aplicação de desconto no Produto 8. Logo, o valor global da contratação encontra-se correto, inexistindo descumprimento dos termos do edital.

Pois bem, realizada a diligência, o Consórcio Recorrido logrou demonstrar cabalmente a exequibilidade de sua proposta, conforme conclusão do Relatório Técnico de Análise das Propostas de Preço e Apuração de Nota Final (SEI GOINFRA 79158734), conforme apresentado a seguir:

RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO		
Consórcio	Valor da Proposta (Vp)	Nota da Proposta de Preço (NPP)
Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge	R\$ 50.341.383,87	100,00
Consórcio Solução DPJ	R\$ 54.860.710,19	91,76

4.2. Ambas as propostas de preço foram consideradas admissíveis, em razão do atendimento aos critérios estabelecidos no Edital e no Anexo I, bem como da comprovação formal de exequibilidade em sede de diligência.

4.3. O menor valor ofertado (Pmin) foi de R\$ 50.341.383,87, correspondente à proposta do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Gonenge.

4.4. A verificação detalhada dos critérios de desclassificação encontra-se registrada nas planilhas de análise em anexo (documento SISLOG nº [249915](#)), que integram o presente relatório como parte inseparável.

Desta forma, não há que se falar em desclassificação por inexecutabilidade da proposta de preços do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE.

Ante todo o exposto, resta claro a total improcedência do Recurso do Consórcio Gerenciador DPJ.

IV – DO RECURSO CONSÓRCIO GERENCIADOR DPJ GO

4.1 Do Suposto Conflito de Interesses

Alega, a Recorrente, a existência de suposto conflito de interesse na participação do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE neste certame em razão de contratos previamente firmados que se sobreporia ao objeto licitado.

Ao reverso, trata-se de interpretação equivocada tirada pela irresignação, como se verá.

Dispõe os itens 10.18 e 10.19 do Termo de Referência, anexo que é parte integrante do Edital:

*“10.18. Empresas detentoras de contratos celebrados com a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, relativos a supervisão, gerenciamento ou execução de serviços, **estarão impedidas de atuarem diretamente ou indiretamente nos serviços com potenciais conflitos de interesse, relacionados aos Produtos previstos neste Termo de Referência.**”*

*“10.19. Empresa que vier a ser contratada para executar os serviços relativos ao Termo de Referência em questão **estará impedida de atuar diretamente ou indiretamente nos serviços em conflito de interesse, ocasionados por contratações futuras** junto à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias, para os serviços relativos a gerenciamento, supervisão, elaboração de estudos, pesquisas ou projetos.”*

Em um primeiro momento, cabe delimitar o alcance de cada um dos itens supracitados,

O item 10.18 trata das empresas detentoras de contratos celebrados com a Agência Goiana de Infraestrutura do Transporte – GOINFRA, nas áreas de supervisão, gerenciamento ou execução de serviços correlativos, ou seja, que já tenham contratos celebrados com o Órgão Licitante, para tais serviços. Cuida-se de situação pré-existente ao presente certame.

Já o item 10.19 refere-se às empresas que vierem a ser contratadas, nas mesmas situações e condições presentes no item anterior, para aquelas áreas enumeradas, após a presente licitação.

Infere-se que, nos dois casos, as empresas que forem, ou vierem a ser, detentoras de contratos nas áreas citadas *“estarão impedidas de atuarem diretamente ou indiretamente **nos serviços com potenciais conflitos de interesse, relacionados aos Produtos previstos neste Termo de Referência**”*

Ora, a dicção do item é cristalina ao definir que as restrições para atuação de empresa que vier a se sagrar vencedora deste certame, e vier a ser contratada, incidirão apenas e especificamente naqueles poucos serviços que vierem a se relacionar com os serviços prestados nos contratos que já sejam, ou vierem a ser detentoras.

Cuida-se, portanto, de parcela ínfima dos serviços previstos no Termo de Referência.

E, como é cediço, toda norma restritiva de direitos são exceções a um direito geral ou a uma regra, e por isso devem ser aplicadas estritamente aos casos previstos.

Incisivo, nesse particular, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

(..)

3. As prerrogativas processuais, **exatamente porque se constituem em regras de exceção, são interpretadas restritivamente.**

4. "O Código Civil explicitamente consolidou o preceito clássico - 'Exceptiones sunt strictissimae interpretationis' (**"interpretam-se as exceções estritissimamente"**), no art. 6º da antiga Introdução, assim concebido: "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica" (RECURSO ESPECIAL Nº 829.726 - PR 2006/0058532-1)

Não fosse suficiente, a interpretação ampliativa da restrição, desconsiderando a limitação prevista nos itens citados, restringiria excessivamente a participação de interessados qualificados, prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa.

Adentrando no texto legal, é possível extrair dos arts. 5º e 11, I da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, regra importante sobre a interpretação no âmbito das licitações: a de que, na aplicação da lei, o processo licitatório deve assegurar a

seleção da proposta mais vantajosa dentro do ambiente de maior competitividade possível.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

Em remate, para espancar qualquer resquício de questionamentos, releva frisar o quanto previsto no item 3.7 do Edital:

“3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.”

Isto significa que, para os fins pretendidos na presente contratação, perfeitamente regular a prestação dos serviços pelo Consórcio Recorrido para a GOINFRA.

Resta incontroverso, portanto, que correto o entendimento esposado no Relatório de Julgamento de Habilitação.

4.2 Da suposta inexecuibilidade da proposta de preços do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE

Alega o Recorrente que a Proposta de Preços do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE seria inexecuível por apresentar desconto superior a 25% do valor estimado pelo Órgão para a contratação.

No entanto, como se demonstrará, não procede tal alegação.

Dispõe o item 8.8 do Edital nº 41/2025:

“8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.”

Essa previsão editalícia está em plena consonância com a Lei 14.133/2021, cujo art. 59, §2º prevê que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que a demonstrem, antes de decidir pela desclassificação.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Em outras palavras, exige-se oportunizar defesa e comprovação ao licitante de menor preço, não podendo haver desclassificação sumária sem tal chance de justificação.

O TCU, interpretando essa norma, enfatiza que mesmo nos casos em que haja critérios objetivos (v.g. 75% em obras e serviços de engenharia), **trata-se sempre de “presunção relativa”** – isto é, um indício que impõe o dever de diligência da Administração antes de qualquer exclusão.

Conforme o Acórdão 1244/2018 do TCU-Plenário: “*Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.*”.

Essa orientação é consolidada também na Súmula TCU nº 262, que assegura o direito do licitante de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

No caso em tela, foi exatamente essa a situação: a proposta do Consórcio Recorrido, por apresentar preço inferior ao estimado, apesar de bem fundamentada, suscitou dúvidas quanto à exequibilidade.

Pois bem, realizada a diligência, o Consórcio Recorrido logrou demonstrar cabalmente a exequibilidade de sua proposta, conforme conclusão do Relatório Técnico de Análise das Propostas de Preço e Apuração de Nota Final (SEI GOINFRA 79158734), conforme apresentado a seguir:

12/09/2025, 11:40

SEI/GOVERNADORIA - 79158734 - Relatório de Julgamento

RESUMO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO		
Consórcio	Valor da Proposta (Vp)	Nota da Proposta de Preço (NPP)
Consórcio Modera - Spazio - SCB - Gonenge	R\$ 50.341.383,87	100,00
Consórcio Solução DPJ	R\$ 54.860.710,19	91,76

4.2. Ambas as propostas de preço foram consideradas admissíveis, em razão do atendimento aos critérios estabelecidos no Edital e no Anexo I, bem como da comprovação formal de exequibilidade em sede de diligência.

4.3. O menor valor ofertado (Pmin) foi de R\$ 50.341.383,87, correspondente à proposta do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Gonenge.

4.4. A verificação detalhada dos critérios de desclassificação encontra-se registrada nas planilhas de análise em anexo (documento SISLOG nº [249915](#)), que integram o presente relatório como parte inseparável.

Desta forma, não há que se falar em desclassificação por inexequibilidade da proposta de preços do Consórcio Modera – Spazio – SCB – GONENGE.

V - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, resta demonstrada a improcedência das alegações expendidas nos presentes Recursos Administrativos e a total aderência do Consórcio Recorrido ao procedimento licitatório e à legislação de regência, bem como a ausência de qualquer mácula em sua documentação.

Dessa forma, requer-se o **indeferimento dos presentes Recursos**, preservando-se a legalidade, a isonomia e o interesse público que norteiam a presente licitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

RENATO BARRETO
ROSOLEM:28686701809

 Digitally signed by RENATO BARRETO
ROSOLEM:28686701809
Date: 2025.09.12 22:12:45 -03'00'

O CONSÓRCIO MODERA – SPAZIO – SCB - GONENGE

Representante Legal